



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 3.933/2011**

**De 24 de março de 2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PAGAR O SALÁRIO MÍNIMO AOS FUNCIONÁRIOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário  
mínimo de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), como menor salário destinado ao  
vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, contratados ou integrantes de quadro  
suplementar do município de Patos-PB.

**Parágrafo Único** - A atualização salarial constante no caput será feita  
independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo  
salário base abaixo do valor estabelecido, como o novo salário mínimo nacional, objetivando  
o cumprimento da Legislação Federal, quando à obrigatoriedade de pagamento de salário  
mínimo nacional.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do  
Orçamento Municipal vigente, referente à despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria  
Municipal.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2011.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da  
Paraíba, em 24 de março de 2011.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL